



LEI Nº. 890/02
De 20 de Agosto de 2002

"Institui no Município de Itapetinga-Ba. o Conselho Anti-Drogas (COMAD) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Itapetinga o Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD - o qual se integrará à ação conjunta dos órgãos dos níveis estadual e federal, cuja finalidade de campo de ação é a mesma.

Art. 2º. - São objetivos do Conselho Municipal Anti-Drogas:

- I - Propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecente, compatibilizando com a política estadual proposta, bem como acompanhar a sua execução;
- II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III - Estabelecer diretrizes e propor política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas;
- IV - Estimular, cooperar e fiscalizar entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes, as quais deverão ser devidamente cadastradas no COMAD;
- V - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado e pela União;
- VI - Estimular e promover estudos, pesquisas, debates, fóruns, painéis, mesas-redondas, campanhas educativas, sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinam dependência física ou psíquica;
- VII - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender objetivos previstos dos incisos anteriores;

[Handwritten signatures and initials]

Art. 3º. - O Conselho Municipal Anti-Drogas será integrado pelos seguintes membros:

- I - Dois representantes do Poder Executivo, sendo um da Secretaria Municipal de Saúde e o outro da Secretaria Municipal de Educação.
- II - Um representante da Câmara de Vereadores
- III - Representantes da sociedade, a saber:
 - a) Um representante da Universidade Estadual do Sudoeste - Itapetinga-Ba;
 - b) Um representante da Igreja Católica;
 - c) Um representante da Ordem dos Pastores Evangélicos;
 - d) Um representante da Associação Baiana de Medicina (Regional Itapetinga);
 - e) Um representante da OAB;
 - f) Um representante do Poder Judiciário;
 - g) Um representante do Ministério Público;
 - h) Um representante do Conselho Tutelar;
 - i) Delegado Chefe da Polícia Civil de Itapetinga;
 - j) Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Itapetinga;
 - l) Comandante do Exército - Tiro de Guerra - Itapetinga-Ba;

Parágrafo 1º. Para cada membro do Conselho Municipal Anti-Drogas será indicado um suplente.

Parágrafo 2º. Os membros e respectivos suplentes serão designados Decreto do Chefe do Executivo Municipal, após indicação do órgão que representa.

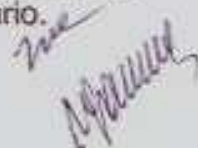
Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Municipal Anti-Drogas e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, a critério do órgão que representam (excetuando-se os membros alocados nas letras g, h, i).

Parágrafo 4º. O desempenho de qualquer dos Membros que compõem o Conselho Municipal Anti-Drogas não será remunerado.

Art. 4º. O Conselho Municipal Anti-Drogas disporá de uma secretaria, dirigida por um funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal Anti-Drogas (COMAD), deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de designação de seus membros.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

Art. 7º. O chefe do Poder Executivo, fica autorizado, após ouvir Conselho Municipal Anti-Drogas, a celebrar convênios que se fizerem necessários, para atender assuntos aludidos nesta lei.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se após cumprir o seu escopo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 20 de Agosto de 2002.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretário de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda